



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 613, de 2019, da Deputada Flávia Arruda, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Crônicas*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 613, de 2019, da Deputada Flávia Arruda, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Crônicas*.

A proposição contém três artigos. O art. 1º define o escopo da lei. O art. 2º institui a efeméride, tal como consta da ementa do projeto. O art. 3º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção, a autora destaca a importância da conscientização pública sobre as doenças crônicas, que são responsáveis por uma significativa porcentagem de mortes no Brasil e no mundo. Além disso, menciona várias condições crônicas, fornecendo estatísticas sobre sua prevalência e seu impacto na população, enfatizando a necessidade de medidas preventivas, mudanças no estilo de vida e políticas públicas para combater essas doenças.



SENADO FEDERAL

O projeto foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CAS e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que versem acerca de proteção e defesa da saúde, a exemplo do projeto em análise.

Além disso, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, o projeto não merece reparos.

De fato, a competência da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, IX e XII, da Carta Magna.

Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente adequada é a veiculação do tema por meio de lei ordinária, já que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

A matéria apresenta, também, técnica legislativa adequada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, foram cumpridas as exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*. Com efeito, a alta significação do tema foi debatida em diversas audiências públicas realizadas na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados. A autora faz referência a três dessas audiências, que trataram de temas como políticas públicas de prevenção, tratamento e combate à obesidade;



SENADO FEDERAL

oncologia no Sistema Único de Saúde; e a situação do paciente de alto risco cardiovascular, tendo como foco o colesterol.

No mérito, da mesma forma, consideramos que o projeto mereça ser aprovado.

A designação de um dia específico – o dia 10 de dezembro – para a conscientização sobre as doenças crônicas é fundamental para a promoção da saúde e do bem-estar no Brasil, considerando que essas doenças são as principais causas de morbidade e mortalidade no País e no mundo. Além disso, a proposta enfatiza a importância da prevenção e do diagnóstico precoce, estratégias essenciais para reduzir a incidência dessas condições e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

Em verdade, a conscientização sobre as doenças crônicas pode contribuir significativamente para a redução dos custos de saúde no longo prazo. Investir em campanhas educativas e em programas de prevenção pode diminuir a necessidade de tratamentos médicos caros e intervenções de emergência, resultando em economias substanciais para o sistema de saúde público e para as famílias brasileiras. A criação de um dia nacional dedicado a esse tema também pode incentivar a adoção de estilos de vida mais saudáveis, mitigando os fatores de risco associados a essas doenças.

Finalmente, entendemos que a instituição do Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Crônicas alinha-se aos esforços globais para o enfrentamento dessas condições, em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas. A promoção de políticas públicas focadas na saúde preventiva e no autocuidado é essencial para alcançar esses objetivos, destacando a importância da aprovação deste projeto. A iniciativa não só representa um passo significativo na luta contra as doenças crônicas no Brasil, mas também reafirma o compromisso do País com a promoção da saúde pública e a melhoria da qualidade de vida de sua população.



SENADO FEDERAL

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 613, de 2019, que institui o dia 10 de dezembro como o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Crônicas.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora